



CONTRATO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS.

CONTRATADA: Controle de Frota Rede Marcela LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.219.219/0001-19, com sede na Rua Cristo Rei, S/N, Loja 01, Santa Inês, Vila Velha, ES, CEP 29.108-120, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.178.019/0001-14, com sede na Rua DUARTINA, nº 1311, bairro VILA SOTO, cidade CATANDUVA, estado SP, CEP 15.810-150, representada pelo sócio, JEAN PAES DE OLIVEIRA, CPF nº 247.742.328-23, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATANTE.

FIADORES: JEAN PAES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, GERENTE ADM., Carteira de Identidade nº 27.268.894-0 SSP/SP, CPF. nº 247.742.328-23, residente e domiciliado na RUA GUIDO BROGLIA, nº 331, bairro VILA CELSO MOAUD, cidade CATANDUVA, CEP 15.810-155, no Estado SP.

1 – OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento e administração de **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** para a utilização na compra de combustíveis e derivados do petróleo.

2 – POSTOS VINCULADOS

O **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** poderá ser utilizado exclusivamente nos postos de combustíveis da Rede Marcela de Postos, que poderão ser identificados pelo site www.redemarcela.com.br, com exceção do Auto Posto Escola Comercio de Combustíveis, Lubrificantes e Serviços Ltda, declarando o **CONTRATANTE**, desde já, ciência e aquiescência de que a relação de postos poderá sofrer alteração a qualquer tempo, seja para aumentar ou para reduzir o número de postos de combustíveis credenciados, independentemente de qualquer aviso prévio.

3 – CADASTRO

3.1 – A **CONTRATANTE** recebe, neste ato, uma senha provisória de acesso ao **CONTROLE DE FROTA** no site www.redemarcela.com.br, onde terá acesso às informações relativas ao consumo do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** contratado, obrigando-se a **CONTRATANTE** a promover a alteração da senha para a própria segurança.

3.2 – Antes de receber o primeiro **CARTÃO DE ABASTECIMENTO**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer os dados do veículo a que o cartão estará vinculado, para que a **CONTRATADA** faça o cadastro no sistema. Feito o cadastro inicial pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará o treinamento oferecido pela **CONTRATADA** para uso do sistema, após o que receberá o **CARTÃO** e a senha **PADRÃO** de acesso ao sistema, que deverá ser alterada pela **CONTRATANTE** através do site da **CONTRATADA**. Feito o treinamento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar outros **CARTÕES** e retirá-los no posto vinculado de sua escolha sem a necessidade de novo treinamento.

3.3 – O **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** apenas poderá ser utilizado nos postos vinculados após a **CONTRATANTE** configurar as informações cadastrais no sistema eletrônico do **CONTROLE DE FROTA**, especialmente a vinculação do **CARTÃO** ao veículo indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este fazer a identificação dos tipos de produtos que poderão ser adquiridos e o respectivos limites, tudo através do site www.redemarcela.com.br.

3.4 – O **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** é disponibilizado pela **CONTRATADA**, em caráter intransferível, exclusivamente para fins de abastecimento e aquisição de produtos destinados ao veículo autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante senha pessoal de cada motorista, nos postos vinculados.

3.5 - Cada **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** recebido pela **CONTRATANTE** ficará vinculado estritamente a um único veículo automotor, podendo a **CONTRATANTE**, caso queira, designar mais de um **PORTADOR** para o mesmo veículo, mediante o compartilhamento do mesmo cartão e senha. Caso o **CONTRATANTE** queira ter um cartão que vale para qualquer veículo - **CARTÃO CORIÇA** -, deverá observar o disposto na cláusula 5 deste contrato.

4 - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO

4.1 - O **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** poderá ser utilizado exclusivamente para consumo junto aos postos de combustíveis vinculados, para a aquisição dos produtos autorizados pela **CONTRATANTE**, conforme cadastrado no sistema.

4.2 - Nenhuma transação será realizada sem a apresentação do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** e inserção da senha do **PORTADOR**, escolhida pela **CONTRATANTE**.

4.3 - Caberá ao **PORTADOR**, no momento da transação, verificar a correção dos dados lançados nos comprovantes pela **CONTRATADA**, sendo certo que a ciência e digitação da senha caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando a **CONTRATANTE** por todos os encargos e responsabilidades decorrentes.

4.4 - A compra dos produtos será feita pelo **PORTADOR**, em nome da **CONTRATANTE**, em relação aos veículos cadastrados, constituindo obrigação do **PORTADOR**, antes do abastecimento, se identificar como cliente do controle de frota e portador do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO**, sob pena de ter que pagar o valor do consumo de outra forma, caso não haja autorização ou limite disponível no **CARTÃO DE ABASTECIMENTO**. Caso o portador não tenha nenhuma forma de pagamento, a autorização via sistema deverá ser feita pelo gestor através do site até o fechamento do turno, ciente de que, caso a **CONTRATANTE** não proceder desta forma, o consumo será lançado manualmente e todas as notas manuais serão enviadas por e-mail para a **CONTRATANTE** informando que teve uma nota manual com as informações da venda.

4.5 - Os postos de combustíveis vinculados conferirão se o **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** corresponde ao veículo do **PORTADOR**, sendo que poderão recusar o uso do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** em caso de divergência.

4.6 - A inserção da senha do **PORTADOR**, cadastrada pela **CONTRATANTE**, autorizando o fechamento da venda caracteriza a compra inequívoca no produto, não podendo a operação ser contestada pela **CONTRATANTE**, especialmente porque a senha é de uso exclusivo dos **PORTADORES** designados pela **CONTRATANTE**, não recaindo sobre a **CONTRATADA** ou sobre os postos vinculados, a obrigação de identificar os **PORTADORES**.

4.7 - Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO**, mesmo que cancelado, a **CONTRATANTE** deverá entrar no sistema do Controle de Frota para bloquear o cartão perdido, roubado ou furtado, após o que o **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** automaticamente não funcionará em nenhum posto. Caberá à **CONTRATANTE**, também, solicitar um novo cartão para o suporte da **CONTRATADA**, ficando ciente de que a partir do momento da substituição do cartão, o antigo cartão perderá sua funcionalidade.

4.8 - O **CONTRATANTE** expressa ciência e anuência de que os procedimentos de utilização do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** poderão ser alterados unilateralmente pela **CONTRATADA**, sendo que a alteração será comunicada com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência no site www.redemarcela.com.br no link **CONTROLE DE FROTAS**, não podendo a **CONTRATANTE** alegar desconhecimento sob pena de infração contratual.

5 - CARTÃO CORINGA

A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação do **CARTÃO CORINGA**, que valerá para qualquer veículo, independentemente de cadastro prévio, hipótese em que a inserção da senha da **CONTRATANTE** na oportunidade do pagamento será o bastante para a caracterização do pagamento, independentemente da identificação do veículo pelo posto vinculado.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará através do site (www.redemarcela.com.br) todos os consumos efetuados da **CONTRATANTE**, sendo que o preço dos produtos será aquele vigente no respectivo posto à época do consumo, ficando expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não terá direito aos eventuais descontos oferecidos pela **CONTRATADA** para o pagamento à vista ou para qualquer outra modalidade de pagamento.

6.2 - As notas e os boletos de cada consumo são disponibilizadas no site da Rede Marcela a partir de 5 (cinco) dias após o faturamento, assim, se o faturamento é no dia 1, estarão disponíveis no dia 5 (cinco), se o faturamento é quinzenal, ou seja, dia 15 (quinze), estarão disponível a partir do dia 20 (vinte), constituindo-se obrigação da **CONTRATANTE** fazer o

acompanhamento periódico do consumo no site e retirar/imprimir as NF-e e os boletos, sendo que o pagamento configura expressa conferência e concordância em relação ao consumo.

6.3 – Não obstante a obrigação da **CONTRATANTE** prevista na Cláusula 6.2, a **CONTRATADA** emitirá e encaminhará para o e-mail da **CONTRATANTE**, nota fiscal no valor correspondente ao consumo **MENSAL** da **CONTRATANTE**, com vencimento no(s) dia(s) **10 (dez)** de cada mês, todavia, caso o boleto não seja recebido por e-mail, seja por qual motivo for, não poderá a **CONTRATANTE** se eximir do pagamento, sob pena de incidência de juros, multas e demais penalidade estabelecidas neste contrato.

6.4 - A **CONTRATANTE** deverá acompanhar seu consumo diretamente do sítio eletrônico, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias após a disponibilização do extrato de consumo, formular reclamação sobre qualquer irregularidade porventura existente, hipótese em que deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso. A **CONTRATADA** avaliará a reclamação no prazo de 5 (cinco) dias e cancelará o boleto caso julgue procedente ou emitirá novo boleto para pagamento da diferença, caso julgue a reclamação improcedente.

6.5 – Após o vencimento do boleto, será aplicada multa de 1% (um por cento) e juros de 3% (três por cento) ao mês, sendo que os juros serão calculados por fração diária até a data do efetivo pagamento.

6.6 – Após 02 (dois) dias contados do vencimento do boleto, será automaticamente bloqueado o uso do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO** da **CONTRATANTE**, até que seja feita a quitação integral do débito, acrescida da multa e juros.

6.7 – Após 10 (dez) dias contados do vencimento do boleto, a **CONTRATADA** estará expressamente autorizada a inscrever o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de comunicação, notificação ou interpelação judicial.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a inserção de informações corretas no sistema, tais como: cadastro de motoristas, alteração ou redução de limite do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO**, inclusão ou exclusão de portador e dependentes, bloqueio por extravio ou roubo, cancelamento por demissão ou outro motivo qualquer que necessite de tal procedimento, uso da senha de forma pessoal.

8 - FIANÇA

8.1 - Os **FIADORES** identificados e qualificados neste contrato respondem, de forma **SOLIDÁRIA**, por todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** neste contrato, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, bem como ao direito de pedir exoneração da fiança.

8.2 - A **CONTRATANTE** declara que em caso de insolvência ou morte dos **FIADORES**, obriga-se a comunicar tal fato, bem como apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, o substituto idôneo, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

9 – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato vigorará com prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer das partes, por infração contratual e, pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

9.2 - Uma vez rescindido o presente Contrato, os débitos dele decorrentes vencer-se-ão antecipadamente, devendo ser quitados de uma só vez pela **CONTRATANTE**, tão logo sejam apurados e lhe apresentados pela **CONTRATADA**.

9.3- Em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento e mora permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais.

10 – SUPORTE E ASSISTÊNCIA

10.1 - A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, o telefone (27) 3421-8817 e o e-mail controledefrota@redemarcela.com.br para esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao consumo de abastecimento, pagamento de faturas e outros.

10.2 – As dúvidas comerciais poderão ser sanadas com o Sr. Cláudio Santos, através do telefone (27) 3062-5300.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATANTE** declara expressamente ter recebido treinamento específico em relação ao uso do sistema de **CONTROLE DE FROTA**, bem como sobre a adequada utilização do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO**, não podendo, portanto, justificar eventual descumprimento contratual com base em ausência de conhecimento ou complexidade do sistema.

11.2 - A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pela utilização do **CARTÃO DE ABASTECIMENTO**, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pela utilização indevida, ou fraudes cometidas pelos **PORTADORES**, ou terceiros, sendo sua utilização restrita aos **PORTADORES**.

11.3 - A **CONTRATANTE** declara estar ciente que caso seja constatado pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a existência de registro em algum dos órgãos de restrição ao crédito, seja **SERASA** e/ou **SPC**, a **CONTRATADA** está autorizada a bloquear o limite fornecido à **CONTRATANTE**, ficando o convênio suspenso até a apresentação de documentos que comprove sua regularidade em relação aos órgãos de proteção ao crédito.

12 - TÍTULO EXECUTIVO

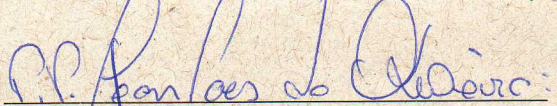
Este contrato serve como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do CPC, podendo as dívidas dele decorrentes serem executadas diretamente.

13 - DO FORO

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Comarca de Vitória - ES, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

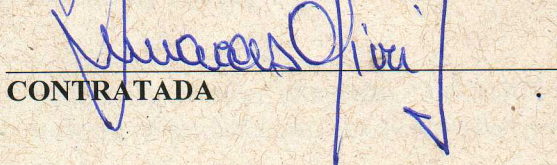
Vitoria 2 de abril de 2019.



CONTRATANTE -

P.P. (apenas quando for por procuração)

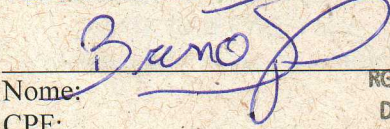
Srta.



CONTRATADA

FIADOR

TESTEMUNHAS:


Nome: **Breno José Pinto**
RG: 44.948.994-2 SSP/SP
CPF: **Diretor Administrativo**

Nome:

CPF: